



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306</p> <p>End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 12/09:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.

Decreto n.º 13/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 14/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 15/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 16/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/09:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/09:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/09:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Tabela de vencimento-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal
dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral	225 220,30	45 044,06	270 264,36
	Inspector geral-adjunto.	201 512,90	40 302,58	241 815,48
	Inspector provincial.	201 512,90	40 302,58	241 815,48
	Inspector-chefe de 1.ª classe	201 512,90	—	189 659,20
	Inspector-chefe de 2.ª classe	189 659,20	—	165 951,80
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	220 802,40	—	220 802,40
	Inspector primeiro assessor	199 773,60	—	199 773,60
	Inspector assessor	178 744,80	—	178 744,80
	Inspector superior principal	141 944,40	—	141 944,40
	Inspector superior de 1.ª classe	126 172,80	—	126 172,80
	Inspector superior de 2.ª classe	110 401,20	—	110 401,20
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal.	110 401,20	—	110 401,20
	Inspector especialista de 1.ª classe	99 886,80	—	99 886,80
	Inspector especialista de 2.ª classe	92 001,00	—	92 001,00
	Inspector técnico de 1.ª classe.	84 115,20	—	84 115,20
	Inspector técnico de 2.ª classe.	68 343,60	—	68 343,60
	Inspector técnico de 3.ª classe.	60 457,80	—	60 457,80
<i>Subinspector</i>	Subinspector principal de 1.ª classe.	52 572,00	—	52 572,00
	Subinspector principal de 2.ª classe.	47 314,80	—	47 314,80
	Subinspector principal de 3.ª classe.	42 057,60	—	42 057,60
	Subinspector de 1.ª classe.	36 800,40	—	36 800,40
	Subinspector de 2.ª classe.	31 543,20	—	31 543,20
	Subinspector de 3.ª classe.	26 286,00	—	26 286,00

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto n.º 16/09
de 7 de Agosto.

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira mundial na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 74/08, de 10 de Setembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda,
aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas Quadro permanente

Graus	Escalaço A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada.	147
General CBMR/CAdeMG.	134
General, Almirante.	122
Tenente General/Vice-Almirante.	110
Brigadeiro/Contra-Almirante.	100

Graus	Escalaço A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra.	2399
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata.	2128
Major, Capitão de Corveta.	1904
Capitão, Tenente de Navio.	1512
Tenente, Tenente de Fragata.	1344
Subtenente, Tenente de Corveta.	1176
Sargento maior.	1344
Sargento-chefe.	1176
Sargento-adjunto.	1064
1.º sargento.	980
2.º sargento.	896

Quadro miliciano

Graus	Escalaço A
Tenente, Tenente de Fragata.	1176
Subtenente, Tenente de Corveta.	1064
2.º sargento.	448
Sub-sargento.	392
1.º cabo/cabo.	240
2.º cabo/marinheiro.	220
Soldado/Grumete.	160

Quadro militar obrigatório

Graus	Escalaço A
Aspirante/guarda marinha.	896
Sub-sargento.	351
1.º cabo/cabo.	293
2.º cabo/marinheiro.	187
Soldado/grumete.	120
Recruta.	100

Tabelas de vencimentos base das Forças Armadas Angolanas

Quadro permanente

Índice 100 = Kz: 239 337,00

Graus	Vencimento- base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada.	351 825,39
General CBMR/CAdeMG.	320 711,53
General, Almirante.	291 991,14
Tenente General/Vice-Almirante.	263 270,70
Brigadeiro/Contra-Almirante.	239 337,00

Índice 100 = Kz: 9388,00

Graus	Vencimento- base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra.	225 218,12
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata.	199 776,64
Major, Capitão de Corveta.	178 747,52
Capitão, Tenente de Navio.	141 946,56
Tenente, Tenente de Fragata.	126 174,72
Subtenente, Tenente de Corveta.	110 402,88
Sargento maior.	126 174,72
Sargento-chefe.	110 402,88
Sargento-adjunto.	99 888,32
1.º sargento.	92 002,40
2.º sargento.	84 116,48

Quadro miliciano

Índice 100 = Kz: 9388,00

Graus	Vencimento- base
Tenente, Tenente de Fragata.	110 402,88
Subtenente, Tenente de Corveta.	99 888,32
2.º sargento.	42 058,24
Sub-sargento.	36 800,96
1.º cabo/cabo.	22 531,20
2.º cabo/marinheiro.	20 653,60
Soldado/Grumete.	15 020,80

Serviço militar obrigatório

Índice 100 = Kz: 9388,00

Graus	Vencimento- base
Aspirante/guarda marinha.	84 116,48
Sub-sargento.	32 951,88
1.º cabo/cabo.	27 506,84
2.º cabo/marinheiro.	17 555,56
Soldado/grumete.	11 265,60
Recruta.	9 388,00

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 17/09
de 7 de Agosto

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 73/08, de 10 de Setembro.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *Aníbal Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **José Eduardo dos Santos**.

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escalão A
Comissário geral	134
Comissário-chefe	122
Comissário	110
Subcomissário	100

Designação	Escalão A
Superintendente-chefe	2 399
Superintendente.....	2 128
Intendente	1 904
Inspector chefe	1 512
Inspector	1 344
Subinspector	1 176
Subchefe	1 001
1.º subchefe	990
2.º subchefe	890
3.º subchefe	790
Agente de 1.ª classe	448
Agente de 2.ª classe	392
Agente de 3.ª classe	240
Alistado	160

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 239 337,00

Designação	Vencimento-base
Comissário geral	320 711,58
Comissário-chefe	291 991,14
Comissário	263 270,70
Subcomissário	239 337,00

Índice 100 = Kz: 9388,00

Designação	Vencimento-base
Superintendente-chefe	225 218,12
Superintendente.....	199 776,64
Intendente	178 747,52
Inspector chefe.....	141 946,56
Inspector	126 174,72
Subinspector	110 402,88
Subchefe	93 973,88
1.º subchefe	92 941,20
2.º subchefe	83 553,20
3.º subchefe	74 165,20
Agente de 1.ª classe	42 058,24
Agente de 2.ª classe	36 800,96
Agente de 3.ª classe	22 531,20
Alistado.....	15 020,80